

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 906](#)

[STJ nº 626](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Adiado julgamento de acusados de derrubar helicóptero da PM

Outras notícias...

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Ação rescisória é cabível para desconstituir sentença que homologa renúncia do direito discutido no processo

Na medida em que a homologação de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação tem natureza de sentença de mérito – produzindo, portanto, coisa julgada material –, a via eleita adequada para buscar a sua desconstituição é a ação rescisória.

O entendimento foi reafirmado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia julgado extinta ação rescisória por considerar ausente o interesse de agir dos autores.

Para o TJSP, tratando-se de pedido de rescisão de decisão que se limitou a homologar a renúncia manifestada pelo autor da demanda, a via adequada seria a ação anulatória, e não a ação rescisória.

A ministra Nancy Andrighi destacou que o artigo 269 do Código de Processo Civil de 1973 – com texto replicado no artigo 487 do CPC/15 – prevê que haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção. Dessa previsão legal, explicou a ministra, presume-se a impossibilidade de que o autor reproponha ação pleiteando o direito a que renunciou.

Com base na jurisprudência do STJ, a ministra apontou que, nesses casos, não há como a ação rescisória ser extinta por falta de interesse de agir.

“Sob essa ótica, conclui-se que a presente ação não deveria ter sido extinta, uma vez que é via eleita adequada para buscar a desconstituição de decisão que homologou a renúncia formulada pela autora da ação anulatória”, concluiu a ministra ao determinar o prosseguimento do pedido rescisório.

Processo: REsp 1674240

[Leia a acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Defensoria Pública pode acessar registro de ocorrências em unidades de internação de adolescentes

A Sexta Turma, por unanimidade, deu provimento a recurso em mandado de segurança para permitir que a Defensoria Pública de São Paulo possa ter acesso aos registros de ocorrências nas unidades de execução de medidas socioeducativas para crianças e adolescentes em São Paulo.

O recurso foi interposto pela DP contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que decidiu não terem os defensores legitimidade para fiscalizar entidades de execução de medidas socioeducativas.

Ao pedir a concessão da segurança para ter acesso a um determinado procedimento verificatório, da Unidade da Fundação Casa da Vila Leopoldina, na capital paulista, a DP alegou que é papel essencial da instituição prevenir ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes internados.

Competência

O ministro Nefi Cordeiro, relator do caso, explicou que embora não inclua nas competências da DP a atribuição para fiscalizar as unidades de internação de adolescentes, a lei estabelece expressamente sua função de atuar na preservação e na reparação dos direitos de pessoas vítimas de violência e opressão.

Dessa forma, segundo o relator, é “imperioso” o acesso da DP às informações decorrentes de registros de eventuais ocorrências de violação dos direitos individuais e coletivos que possam ensejar a sua atuação.

“Na ausência de vedação legal, não há falar em impedimento de acesso da Defensoria Pública aos autos de

procedimento verificatório instaurado para inspeção judicial e atividade correcional de unidade de execução de medidas socioeducativas, após relatos e denúncias de agressões sofridas pelos adolescentes internados e de outras irregularidades no processo ressocializador”, explicou.

Processo: RMS 52271

[Leia mais...](#)

Para Terceira Turma, negativa de questão de fato após voto do relator não fere direito do advogado

Após as sustentações orais, o julgamento em colegiado entra na etapa de prolação do voto pelo relator e da apresentação de votos pelos demais ministros, não havendo previsão legal para que, nesse momento, haja manifestações dos defensores sobre o conteúdo decisório ou sobre as discussões travadas pelos magistrados, ainda que sob a justificativa de tratarem de “questões de fato”.

Em deferência à advocacia, é costume que o presidente do órgão julgador pergunte ao relator sobre a necessidade de algum esclarecimento relacionado a questão de fato, mas uma eventual resposta negativa não viola o direito previsto no artigo 7º, inciso X, da Lei 8.906/04 (fazer uso da palavra em juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida que influam no julgamento).

Por esses fundamentos, a Terceira Turma negou pedido de anulação de julgamento realizado pelo próprio colegiado. A parte interessada argumentava que, após a sustentação oral e a prolação do voto pela relatora, teria sido negado ao advogado o direito de se manifestar sobre questão de fato. Para o recorrente, essa negativa teria violado o artigo 7º da Lei 8.906/04 e o artigo 151 do Regimento Interno do STJ.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, destacou que, durante o julgamento, o advogado teve respeitado o seu direito de usar a palavra, pelo prazo legal e conforme previsto no artigo 937 do Código de Processo Civil de 2015. Segundo a ministra, no momento da sustentação oral, antes de o relator proferir o seu voto, o defensor tem a possibilidade de esclarecer todas as questões de fato e de apontar todas as matérias que lhe pareçam relevantes.

“Ocorre que, encerrada a sustentação oral, passa-se a um outro momento do julgamento, oportunidade em que serão proferidos os votos, inicialmente pelo relator e, após, pelos demais julgadores que compõem a turma julgadora”, destacou Nancy Andrighi.

Anúncio do resultado

Por esse motivo, explicou, o artigo 941 do CPC/15 prevê que, proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento. Segundo a ministra, o uso do verbo “anunciará” não deixa dúvida em relação à dinâmica da sessão de julgamento colegiado, que, nesse momento, não comporta “debates, diálogos, réplicas,

tréplicas, manifestações ou impugnações sobre o conteúdo dos votos ou das discussões travadas pelos julgadores, ainda que rotuladas de ‘questão de fato’”.

Para a ministra, o direito previsto no artigo 7º da Lei 8.906/04 “não é e nem pode ser absoluto, como, aliás, nenhum direito ou prerrogativa – por mais relevante e fundamental que seja – é ou pode ser considerado absoluto”.

Mesmo sem previsão legal que permita aparte para apresentação de questão de fato após a realização da sustentação oral e a prolação do voto pelo relator, Nancy Andrichi destacou que, por deferência à advocacia e em respeito ao seu papel indispensável à Justiça, o presidente do colegiado tem por hábito inquirir o relator sobre a necessidade de haver alguma espécie de esclarecimento.

Quanto ao caso específico ocorrido na Terceira Turma, a ministra observou que “o esclarecimento de questão fática que se afirma seria indispensável e influente sobre o resultado da controvérsia, a ponto de justificar até mesmo a anulação do julgamento, sequer constou da petição de embargos de declaração”.

Processo: REsp 1643012

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: STJ

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

CNJ dedica as próximas quatro semanas para conclusão de programas

Número de presas grávidas ou lactantes diminui nos últimos 5 meses

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

[JULGADOS INDICADOS](#)

0047862-69.2017.8.19.0000

Rel. Des. Bernardo Moreira Garcez Neto

j. 19.03.2018 e p. 22.03.2018

Representação de inconstitucionalidade. Município de Volta Redonda. Lei de iniciativa parlamentar tratando da licença, sem remuneração por tempo indeterminado, dos membros do Conselho Tutelar. Matéria afeta ao regime jurídico dos servidores. Violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso III, alínea b e 145, IV, alínea a da Carta Estadual. Vício formal reconhecido. Precedente deste Órgão Especial. Inconstitucionalidade da Lei local 5322 de 2017. Representação procedente.

[Leia mais...](#)

0048829-17.2017.8.19.0000

Relª. Desª. Teresa de Andrade Castro Neves

j. 16.04.2018 e p. 24.04.2018

Conflito Negativo de Competência. Câmaras Cíveis não especializada e especializada em Direito do Consumidor. Plano de saúde oferecido por entidade fechada de previdência privada em regime de autogestão. Matéria objeto da demanda que é irrelevante face à prevenção da câmara especializada em razão do julgamento de recurso anterior. Art. 930, Parágrafo Único, do NCPC c/c art. 6º, I, do REGITJERJ c/c art. 33, § 1º, do CODJERJ c/c art. 71 da LODJ. Unificação da competência das câmaras cíveis implementada pela Resolução nº 01/2017 do Órgão Especial que não altera a conclusão. Acolhimento do conflito, reconhecendo a competência da e. 25ª Câmara Cível para o julgamento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: SETOE

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.420, de 25 de junho de 2018 – Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, para dispor sobre hipótese de dispensa de formalização de termo de execução descentralizada e para alterar a designação dos órgãos de que trata.

Lei Federal nº 13.685, de 25 de junho de 2018 – Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

Lei Estadual nº 8003, de 25 de junho de 2018 - Estabelece prazo para desbloqueio de linhas telefônicas e dá outras providências.

Lei Estadual nº 8004, de 25 de junho de 2018 - Dispõe a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública estadual, do exame do estudo cromossômico, denominado

teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico de doenças cromossômicas ou genéticas.

Lei Estadual nº 8005, de 25 de junho de 2018 - Altera a Lei nº 6499 de 06 de agosto de 2013, que concede anistia administrativa aos militares estaduais.

Fonte: Planalto e ALERJ.

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Revista de Recursos Repetitivos – Organização Sistemática

O Banco do Conhecimento disponibilizou link para a Revista de Recursos Repetitivos do STJ organizada de modo a conferir agilidade na consulta e profundidade nos temas. O sumário apresenta a relação das matérias pela ordem em que aparecem nos Códigos respectivos e nos demais diplomas legais aplicáveis ao tema.

Consulte essa e outras Revistas no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Publicações > Revistas.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br